



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5.362/2017
(29 DE MARÇO DE 2.017)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO PARCIAL DE PRAÇAS, CANTEIROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, REGULARIZAR A SITUAÇÃO E CONCEDER LICENÇA AOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica autorizada Concessão de Licença Especial e Provisória a título precário aos estabelecimentos, na modalidade de concessão administrativa de uso, a serem instalados em áreas institucionais públicas pertencentes ao Município de Caieiras, e regularização de ocupação consolidada, que apresentem características de urbanização formal, e que atendam aos seguintes critérios:

§1º - As áreas concedidas constituem espaços em praças e canteiros municipais até o limite de até 1/4 (um quarto) da área a ocupar.

§2º - No caso de quiosques de lanches, pequeno comércio e prestadores de serviços, a instalação deve obedecer a padrão arquitetônico definido pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamentos.

§3º - O requerente deverá, obrigatoriamente, residir no Município de Caieiras, sendo vedada a ocupação de mais de uma área pública.

§4º - No caso de regularização de área ocupada, o requerente deverá apresentar declaração de uso no local de pelo menos 5(cinco) anos ou documento comprobatório Concessão de Uso através de programas sociais do Município.

§5º - Em ocupação nova ou em regularização de ocupação consolidada, a autorização será formalizada por meio de contrato de adesão.

ARTIGO 2º - A concessão do uso dessas áreas será autorizada pelo Prefeito, que poderá, por delegação em Portaria, designar o Secretário de Obras para fazê-la nos termos da presente Lei.

§1º - Para cada praça ou canteiro, deverá ser procedida ANÚNCIO PÚBLICO para interessados na concessão de que trata a presente Lei, cujo



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

critério de autorização será a carência da atividade no perímetro de 1.000m² (mil metros quadrados).

§2º - A Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamentos emitirá Laudo Técnico de Vistoria, para atestar as condições da edificação e conformidade com o padrão estabelecido pela municipalidade.

§3º - No caso das ocupações consolidadas, o requerente deverá proceder as modificações necessárias para obedecer o padrão arquitetônico definido pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamentos, sob pena de desocupação da área pública.

ARTIGO 3º - A título de uso, o concessionário recolherá a importância mensal de R\$ 15,00(quinze reais) por metro quadrado, com recolhimento mínimo de R\$ 100,00(cem reais), aos cofres públicos na CONTA CORRENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS: Agência 2106, conta 06000001-0, no décimo dia útil do mês vencido da data inicial da concessão.

§1º - Essa prestação mensal será reajustada anualmente pelo IGP-M, contados a partir da data da autorização de instalação.

ARTIGO 4º - Não são passíveis de Concessão de Licença Especial e Provisória os seguintes estabelecimentos:

§1º - Localizados em áreas de risco de deslizamentos de terra, alagamentos e demais locais com ocorrência registradas pela defesa civil.

§2º - Em áreas com processo de reintegração de posse, onde está sendo requerida a saída imediata dos posseiros.

§3º - Estabelecimentos que possuem registro de reclamações de incomodidades, denúncias de crimes ambientais e processos em andamento no Ministério Público.

§4º - Em áreas ou faixas de domínio da UNIÃO, ESTADO, TRENSURB, DAER E DNIT, e/ou outra, exceto se apresentada a autorização da responsável pelo domínio.

§5º - Em faixas de domínio de linhas de alta tensão.

§6º - Em áreas de Preservação Permanente - A.P.P..

ARTIGO 5º - A regularização será concedida mediante pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais,



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

industriais e prestadores de serviços localizados em áreas institucionais, públicas, cuja cobrança obedecerá aos seguintes termos:

I - Os requerentes deverão proceder cadastro na Prefeitura, e solicitar a Licença Especial, mediante apresentação dos documentos necessários;

II - A cobrança da taxa de pessoas físicas e jurídicas será feita de acordo com a natureza da ocupação de comércio ou prestação de serviço;

III - A concessão de uso desses espaços públicos implica o devido recolhimento de ISSQN e outros tributos incidentes sobre a atividade nelas instaladas.

§1º - São considerados, para fins de regularização, os estabelecimentos situados em áreas ocupadas sem qualquer procedimento legal prévio ou formalizado por ato ou contrato do Poder Público Municipal cuja vigência expirou.

ARTIGO 6º - A Taxa de Localização e Funcionamento será cobrada anualmente.

§1º - O atraso do pagamento acarretará a cobrança de multa e juros previstos em Lei.

ARTIGO 7º - A Licença Especial e Provisória estabelecida por esta Lei poderá ser revogada, a qualquer momento, mediante processo administrativo, pelo Município sem que seja devida qualquer indenização ao licenciado.

ARTIGO 8º - A Licença Especial e Provisória a Título Precário, estabelecida por esta Lei não legitima, de qualquer maneira, a posse ou detenção exercida no terreno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença supracitada será automaticamente revogada nas hipóteses de ser a ocupação exercida no terreno contestada por Secretaria afim, ou ser objeto de ação possessória pela Procuradoria Geral do Município.

ARTIGO 9º - A Licença Especial e Provisória a Título Precário, estabelecida por esta Lei, será automaticamente revogada caso seja identificado o uso indevido, seja destorcido a atividade autorizada, ou a critério da administração.

ARTIGO 10 - Toda Licença Especial e Provisória emitida anterior a esta Lei, aos estabelecimentos localizados em áreas institucionais, públicas, pertencentes ao Município de Caieiras, de ocupação consolidada, que apresentem



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

características de urbanização formal, que não atendem a esta legislação, deverão se enquadrar num prazo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, aos 29 de Março de 2017.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -